## ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI N.º 834, DE 06 DE agosto DE 1999.

"Altera alguns dispositivos da Lei 585, de 29 de junho de 1996, na parte que dispõe sobre a remuneração dos agentes de tributação e dos auditores de rendas do Município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Passam a vigorar com a seguinte redação os §§ 2º e 5º do artigo 1º, da Lei 585, de 29 de maio de 1996:
- **§ 2º** A remuneração dos Agentes de Tributação e Fiscais de Obras e Posturas do Município, excetuadas as vantagens de caráter pessoal, será constituída de:
- I Vencimento básico de R\$268,80 (duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos);.
- II produtividade de 100% (cem por cento) do vencimento básico, a ser regulamentada por Decreto Municipal.
- § 5º A remuneração dos Auditores de Rendas do Município, excetuadas as vantagens de caráter pessoal, será constituída de:
  - I vencimento básico de R\$1.044,00 (Um mil e quarenta e quatro reais);
- II gratificação de produtividade de até 200%(duzentos por cento) do vencimento básico, a ser regulamentado por ato do Chefe do Executivo.
- **Art. 2º** Fica instituído a título de incentivo funcional, uma gratificação de produtividade de 10% (dez por cento), aos demais servidores do setor de arrecadação do Município com exceção daqueles beneficiados pela Lei 585/96, para o período de julho a dezembro de 1999, observadas às disposições regulamentares.
  - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS,** aos 06 dias do mês de Agosto do ano de 1999, 11º ano da criação de Palmas.

## MANOEL ODIR ROCHA

Prefeito Municipal